

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.095, DE 2013

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet – para reconhecer a atividade circense como manifestação cultural.

Autor: Deputado TIRIRICA

Relator: Deputado AELTON FREITAS

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO HILDO ROCHA

O Projeto de Lei nº 5.095, de 2013, altera a redação do art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para reconhecer como manifestação cultural a atividade circense, respeitadas as suas especificidades.

A Comissão de Cultura aprovou a proposição com emenda proposta pelo Relator, que mantinha a redação original do art. 31-A e incluía as “artes circenses” como manifestação cultural.

Nesta CFT, o parecer do Ilustre Relator Aelton Freitas entendeu pela não implicação da matéria em diminuição da receita ou aumento da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição do projeto de lei e da emenda da Comissão de Cultura.

Entendeu o relator que a inclusão das artes e atividades circenses como manifestação cultural era desnecessária, pois elas já estariam

contempladas pela Lei Rouanet em seus arts. 9º, inciso II, e 25, inciso I, e que o art. 4º daquela lei não limitava a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura em atividades circenses.

Acrescentou, ainda, que a alteração legislativa apenas traria dúvidas sobre a aplicação da norma, ao invés de esclarecê-la, e contribuiria para alargar ainda mais o número de normas da legislação tributária, que já é vasta e complexa, sem nenhum efeito prático.

De início, gostaríamos de elogiar o Ilustre Relator pela clareza, concisão e objetividade de seus argumentos, e de imediato com ele concordar na parte em que conclui de não ser necessário pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, pois a matéria não implica diminuição de receitas ou aumento de despesas públicas.

Contudo, quanto ao mérito, respeitosamente discordamos de sua opinião, por entender ser oportuna a aprovação do projeto de lei, com a emenda da Comissão de Cultura.

Apesar de não divergirmos da afirmação de que a atividade circense já está incluída na Lei Rouanet, entendemos que a razão está com o parecer da Comissão de Cultura na parte em que destaca que a música gospel também já estava contemplada pela mesma lei, mas mesmo assim a Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012, explicitamente a reconheceu como manifestação cultural.

Nesse sentido, o reconhecimento explícito das artes e atividades circenses como manifestações culturais servirá para aumentar sua visibilidade e reconhecer sua importância.

Destacamos, ainda, a relevância da aprovação da emenda da Comissão de Cultura que, além de oportunamente dar maior amplitude ao projeto de lei ao incluir no texto as “artes circenses”, também trouxe o inciso I do art. 31-A para a redação atualmente em vigor da Lei Rouanet, pois a exceção aos eventos gospel promovidos por igrejas havia sido inadvertidamente suprimida na redação original do projeto de lei.

Assim, pelos motivos expostos acima, **votamos pela não implicação da matéria em diminuição da receita ou aumento de receitas ou despesas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.095, de 2013, e da emenda aprovada na Comissão de Cultura, e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.095, de 2013, com a emenda aprovada pela Comissão de Cultura.**

Sala da Comissão, em 10 de Agosto de 2015.

Deputado HILDO ROCHA